



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI

*Prorrogação de prazo para a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.
C. 2.187.69.*

Artigo 1º - *Prorroga-se* a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Indústria Mecânica Papp Ltda., uma área de terras, sem benfeitorias, com 9.189,75 m² (nove mil, cento e oitenta e nove metros quadrados e setenta e cinco centímetros), situada no *Plot* Feital, zona urbana desta cidade, desapropriada em maior porção de Osvaldo Grandizoli e sua mulher, para nela se instalar com sua indústria e que assim se descreve: "inicia-se no marco "A", cravado na margem direita da Av. 1º de dezembro, divisa com terrenos da Prefeitura Municipal; daí segue em linha reta, margeando a Av. 1º de dezembro, com a distância de 51,75m (cinquenta e um metros e setenta e cinco centímetros), até encontrar o marco "B"; daí deflete à direita em linha curva, fazendo esquina com a Av. 1º de dezembro e uma rua projetada, com a distância de 17,42m (dezesete metros e quarenta e dois centímetros), até encontrar o marco "C"; daí segue em linha reta, margeando a rua projetada, com a distância de 147,50m (cento e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco "D"; daí deflete à direita, seguindo a cerca de arame farpado, fazendo divisa com quem de direito, com a distância de 50,00m (cinquenta metros), até encontrar o marco "E"; daí segue em linha reta margeando a cerca, fazendo divisa com quem de direito, com a distância de 47,50m (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco "F"; daí deflete à direita, fazendo divisa com terrenos da Prefeitura Municipal, com a distância de 50,00m (cinquenta metros), até encontrar o marco "G"; daí deflete à esquerda, fazendo divisa com terrenos da Prefeitura Municipal, com a distância de 72,50m (setenta e dois metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco "A", onde teve início a presente descrição, somando-se a área total em 9.189,75 m² (nove mil, cento e oitenta e nove metros quadrados e setenta e cinco centímetros).

Chaves



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 2º - A Empresa donatária terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da escritura, para dar início à construção da fábrica e 2 (dois) anos para dar início às suas atividades.

Parágrafo único - Da escritura de doação constará como condição mínima que, findo quaisquer dos prazos sem que a Empresa beneficiada tenha cumprido as exigências do artigo 2º, a doação será considerada caduca, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com suas benfeitorias, não fazendo a donatária jus a qualquer indenização ou retenção por elas, que passarão a pertencer à Municipalidade, independente de qualquer aviso ou interpelação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por verbas próprias orçamentárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17/07/69



José de Souza Charrua
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove.



Arivaldo Attilio Falzetti
Secretário